MODELO DE PETIÇÃO

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INÉPCIA INICIAL.

IMPROCEDÊNCIA DANO MORAL. INVERSÃO ÔNUS DA PROVA. CONTESTAÇÃO.

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de ...

Autos n. ...

(nome), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. ..., com sede na ..., n. ..., Distrito de ..., Município de ... [...], CEP ..., por seus advogados *in fine* assinados [doc. n. ...], vem, respeitosamente, apresentar sua CONTESTAÇÃO nos autos epigrafados da ação de execução c/c danos morais c/c incidente de desconsideração da personalidade jurídica c/c tutela de urgência, distribuída por (nome), devidamente qualificado na exordial, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

I- TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, antes que o caderno processual se torne tumultuado, necessário demonstrar que a presente contestação é apresentada dentro do termo legal de 15 [quinze] dias, previsto no *caput* do art. 335 do Código de Processo Civil[[1]](#footnote-1).

2. Extrai-se dos autos que o mandado de citação foi juntado pela Ilustrada Secretaria da Unidade Jurisdicional da Comarca de ... [...] no dia ..., vide Id. ..., contudo, o início da contagem da quinzena legal se deu apenas em ...[[2]](#footnote-2)

3. Isso porque o Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS enfrentou graves problemas com o PJe entre os dias ... e ..., acarretando em instabilidade e principalmente indisponibilidade de todo o sistema eletrônico nas Comarcas do Estado.

4. Não havendo a mínima possibilidade de acesso aos autos durante esse período, a Presidência do TJMG editou 02 [dois] “*Avisos Conjuntos*” que versam sobre a suspensão e retomada da contagem dos prazos processuais, *expressis verbis*:

“...*AVISAM a todos os interessados que, conforme preveem os arts. 221 c/c art. 313, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, ficam suspensos os prazos dos processos que tramitam no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", a partir do dia 29 de janeiro 2021..*.”

“...*AVISAM a todos os interessados que os prazos dos processos que tramitam no sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", anteriormente suspensos pelo Aviso Conjunto no 33/PR/2021, voltarão a correr a partir do dia 12 de fevereiro de 2021...*” [doc. n. ...]

5. Isto posto, considerando o início da contagem do prazo de 15 [quinze] dias para apresentação de contestação no dia ..., suspensa pelo recesso de carnaval entre os dias ... e ... e pela reiterada indisponibilidade do PJe nos dias ... e ... [doc. n. ...], tem-se como termo final para protocolo o dia ...

6. Assim sendo, requer seja recebida a presente contestação, pois cumprido o pressuposto da tempestividade.

II- BREVE ESCORÇO DA EXORDIAL

7. O autor distribuiu a presente ação de execução c/c danos morais c/c incidente de desconsideração da personalidade jurídica c/c tutela de urgência, fundada em 01 [um] título extrajudicial emitido pela ora contestante no valor de R$ ... [...]. Afirma que não foi possível sacar o cheque emitido, pois sustado de forma antecipada.

8. Ressaltou que o título emitido pela ora contestante seria passível de execução com base no art. 585, I do CPC, com isso estaria revestido de seus requisitos legais obrigatórios de certeza, liquidez e exigibilidade, vide Id. ...

9. Fundamentou seu pedido e requereu fosse a ora contestante ... citada para quitar o débito no prazo de 03 [três] dias, *in verbis*: “... *Desta feita, requer que a Executada ... seja citada para honrar com sua obrigação no prazo de 3 (três) dias, nos termos Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento no prazo, que seja feito a penhora dos bens que se fizerem necessários de propriedade da Executada para que o débito seja quitado...*”, vide Id. ...

10. Não bastando, cumulou seus pedidos também com indenização a título de danos morais, pois supostamente haveria sido envergonhado perante a família e amigos, considerando que trabalhou bastante ao longo dos últimos 05 [cinco] anos para quitar as parcelas do contrato de compra e venda com entrega futura.

11. Por fim, aduziu que existem indícios de fraude e de incapacidade financeira da ora contestante ..., vez que seu crédito não foi disponibilizado a tempo e modo devido.

12. Fundamentou seu pedido de “*desconsideração da personalidade jurídica*” no sentido de que se dirigiu para a sede da empresa e “... *constatou que a mesma estava fechada, observando que em seu interior não mais possuía veículos, estrutura administrativa, bem como, estrutura de pessoal..*.”, bem como por existirem diversas demandas em curso contra a ora contestante na Comarca de ..., vide Id. ...

13. Desta feita, requereu a condenação das “*executadas*” ao pagamento de R$ ... [...], acrescidos de juros legais e correção monetária pelo cheque emitido e não pago; R$ ... [...] a título de danos morais; a desconsideração da personalidade jurídica da ora contestante ...; a consulta, penhora e expropriação de bens em nome de todos que integram a lide no polo passivo, vide Id. ...

14. Este o substrato da inicial.

III- PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO

15. De conhecimento geral que incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, sob pena de preclusão, alegar as preliminares de contestação [CPC, art. 337, *caput*].

16. *In casu*, a ora contestante argui uma preliminar extremamente relevante, por se tratar de matéria de direito e inibitória do avanço da pretensão veiculada na peça pórtica, considerando que o autor cumulou a fase de conhecimento com a fase de execução, diametralmente rechaçado pelo Código de Processo Civil.

17. Inépcia da inicial e ausência de interesse processual [CPC, art. 337, IV e XI]

18. *Permissa maxima venia*, infere-se dos presentes autos um crasso equívoco processual, quando verificado que o autor se utiliza de rito especial [execução] e rito ordinário [cognição] ao mesmo tempo, muito embora sejam completamente incompatíveis.

19. De certo que a “*ação*” é um direito público e subjetivo que tem como fundamento a busca da tutela jurisdicional do Estado para satisfazer seu interesse, todavia, indispensável que todas as manifestações dos litigantes preencham os pressupostos de admissibilidade para julgamento de mérito, o que *in casu* não se verifica[[3]](#footnote-3).

20. Na busca de adequar a forma ao objeto da pretensão material do litigante, a norma cogente impõe ao autor a satisfação de dois níveis de requisitos para o uso regular e eficaz do procedimento especial.

21. Assim define o renomado jurista HUMBERTO THEODORO JUNIOR:

“... *(a) requisitos materiais: a pretensão tem de situar-se no plano de direito material a que corresponde o rito. Mas a inexistência ou não comprovação do suporte substancial dessa pretensão é matéria de mérito, que conduz à improcedência do pedido e não à carência de ação;*

*(b) requisitos processuais: os dados formais do procedimento especial costumam ser ligados a requisitos que condicionam a forma e o desenvolvimento válidos do processo até o julgamento de mérito. A falta desses requisitos conduz à ineficácia da relação processual e à sua extinção prematura, sem julgamento de mérito, como, por exemplo, se dá com a ação de consignação em pagamento, em que o autor não promove o depósito no prazo legal, ou na ação monitória, quando o promovente não exibe, com a inicial, a prova escrita do direito exercitado contra o réu...*”[[4]](#footnote-4)

22. Compulsando os autos é de fácil percepção que o autor busca satisfazer seu crédito estampado na cártula mediante ação de execução de título extrajudicial, por obviamente ser mais célere. Assim, compreende-se pela utilização do rito especial previsto no Código de Processo Civil.

23. Por isso, o exequente jamais poderia se aproveitar da via executiva para almejar uma indenização a título de danos morais cumulativamente, e ainda pior, requerer a desconsideração da personalidade jurídica da ora contestante, por flagrante incompatibilidade de procedimento.

24. Prefacialmente, evidencia-se que os requisitos para o processamento regular da demanda proposta por ... não estão preenchidos, pelo que impera suscitar a preliminar de extinção do feito por falta de interesse processual e inépcia da inicial.

25. Isso porque o interesse de agir repousa sobre 02 [dois] pressupostos, representados pela necessidade/utilidade do provimento jurisdicional pleiteado e a adequabilidade do procedimento escolhido para atingir a finalidade pretendida, *in verbis*:

*CPC, art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:...*

*VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; ...*

*§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado*.

26. Pois bem, no caso em comento o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial pretendendo a execução forçada do cheque vencido e não pago mediante fundamentação da *lex specialis*, bem como a condenação das “*coexecutadas*” ao pagamento de indenização a título de danos morais.

27. Veja-se da fundamentação autoral:

[vide Id. ...]

28. E continua, esses são os pedidos do autor: [vide Id. ...]

29. Dito isso, salienta-se que a demanda tem como escopo executar um título previsto em lei já existente e revestido de seus requisitos [certeza, exigibilidade e liquidez], enquanto a ação de indenização por danos morais necessita de procedimento ordinário para aferir e comprovar o sofrimento causado pela suposta prática de ilícito civil, a dor e a extensão do dano, sob pena de aviltar o instituto do dano moral [fase de cognição].

30. Eis, portanto, a incorreção da via eleita pelo autor, pois a ação de execução [cheque] cumulada com ação indenizatória não é hipótese que autoriza a cumulação de pedidos na mesma peça vestibular, por incompatibilidade de ritos procedimentais, *in verbis*:

*CPC, art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão...*

*§2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum...*

31.O rol taxativo dos títulos extrajudiciais está previsto no art. 784 do CPC, que se faz necessário evidenciar apenas e tão somente a hipótese que se enquadra no caso concreto, *ex vi*:

*CPC, art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:*

*I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;...*

32. *Data venia*, não há previsão legal no ordenamento jurídico vigente que oportunize ao autor [e qualquer outro litigante] a distribuição de uma ação de execução de título extrajudicial que almeja indenização de cunho moral.

33. Sem que seja aprofundado neste tópico específico, por se esbarrar na matéria de fundo, demandas de natureza indenizatória devem transpassar por longa instrução probatória para, além de aferir a responsabilidade de cada agente, também delimitar a extensão do suposto dano sofrido, seja de ordem material ou moral. O título exequível será a decisão judicial proferida, *ex vi* art. 515 do CPC.

34. Insista-se por ser necessário, evidente que a ação de execução de título extrajudicial [cheque] não é via eletiva para pretensão de indenização a título de danos morais.

35. Esse o pacífico entendimento doutrinário sobre a impossibilidade de cumulação de ritos próprios em demandas de naturezas distintas, v.g.[[5]](#footnote-5):

“... *Se o pedido não está previsto para algum procedimento especial, somente pelo comum haverá de ser processado em juízo. Se o ordinário é a vala comum onde deságuam todos os pedidos para os quais a lei não tenha cogitado de rito especial, o certo é que os procedimentos especiais somente podem ser utilizados nas hipóteses especificamente delimitadas pela lei. Não têm as partes o poder de desviá-los para litígios estranhos à previsão legal.*..”

36. Nesse sentido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REVISÃO CONTRATUAL - COBRANÇA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - RITOS INCOMPATÍVEIS - IMPOSSIBILIDADE - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 485, VI, E §3º DO CPC/2015. Como o pleito de prestação de contas se processa por um rito especial, e as pretensões de revisão contratual e de cobrança pelo rito comum, é impossível a cumulação de tais pedidos, por incompatibilidade procedimental, devendo ser extinto o feito sem resolução de mérito por falta de interesse processual, em razão da inadequação da via eleita, com supedâneo no art. 485, VI e §3º do CPC/2015*.” [TJMG, Apelação Cível 1.0024.14.044188-2/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2020, publicação da súmula em 27/08/2020]

37. Isto posto, a ora contestante requer seja acolhida essa PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, considerando a incompatibilidade de ritos presentes na exordial, quando o autor intenta e execução forçada de seu cheque em conjunto de uma condenação a título de danos morais, bem como o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da primeira demandada.

IV- MÉRITO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

IV.1- O DANO MORAL PRETENDIDO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

38. Como vergastado alhures, beira o disparate essa tentativa melindrosa de o autor intentar a condenação das codemandadas ao pagamento de seu crédito descrito na cártula mediante ação de execução de título extrajudicial cumulada com ação indenizatória, *data venia*.

39. Sem delongas, o instrumento utilizado como prova na ação de execução de título extrajudicial deve ser pré-constituído, ou seja, deve existir e ser revestido de certeza, exigibilidade e liquidez [requisitos indispensáveis].

40. Já a indenização por danos morais deve ser minunciosamente aferida, pois para eventual condenação não basta que a parte lance meras alegações de prejuízos. A lesão deve ser inegavelmente comprovada por meios idôneos que demonstrem com exatidão as implicações sofridas em decorrência da prática de ilícito civil que possa responsabilizar civilmente aquele transgressor.

41. Isso porque se compreende por dano moral aquela reparação pela prática de ilícito civil por determinada pessoa, que cause lesão a bem ou direito, seja pela redução de patrimônio ou então à imagem de outrem [CC, arts. 186, 187 e 927][[6]](#footnote-6).

 42. Pela previsão legal, o dano é fator preponderante na configuração da responsabilização do indivíduo que causa prejuízo a outra pessoa. Desde os tempos antigos, a prova do dano vinculava o agressor à sua reparação e isto era regra em matéria de violações ao patrimônio.

43. Conforme aponta Carlos Alberto Bittar, “*o dano é pressuposto da responsabilidade civil, entendendo-se como tal qualquer lesão experimentada pela vítima em seu complexo de bens jurídicos, materiais ou morais, como o entende a melhor doutrina*”[[7]](#footnote-7).

44. Muito embora o autor discorra sobre eventual prejuízo sofrido no convívio social de sua família, faz meras afirmações que não ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.

45. Realça-se que a todo momento a ora contestante estuda as possibilidades de apresentar uma proposta de transação, buscando sempre arcar com suas obrigações. Mas infelizmente a realidade está distante da possibilidade, principalmente depois do ano de ..., quando sua receita reduziu abruptamente em decorrência dos impactos econômicos ocasionados pela Pandemia do Novo Coronavírus.

46. Essa incontestável realidade atingiu tanto as multinacionais como especialmente as pequenas empresas familiares que atuam em interiores de todo o país, patamar que se encontra a ora contestante ...

47. A crise econômico-financeira da empresa [e também do país, ainda mais que transpassa pela “*segunda onda*” de contaminação por Covid-19] é tão complexa, que eventual condenação a título de danos morais nesse expressivo valor com toda certeza impactará na redução dos últimos postos de trabalhado mantidos na empresa.

48. Exatamente os que se empenham diariamente na tentativa de solucionar ou ao menos minimizar os impactos originados pela inadimplência.

49. Desta feita, além de não ser via eletiva para discutir eventual condenação a título de danos morais [por se tratar de ação de execução de título extrajudicial], deveria o autor cuidar de relatar de modo exato e bem articular as causas, prejuízos e os reflexos dos eventos danosos mais ou menos calamitosos que sofreu e tolerou.

50. *Permissa venia*, não se pode admitir um breve relato de potencial lesivo como forma de condenação ao pagamento de danos morais, se não indicar os efeitos destes atos ou omissões.

51. Ademais, após o complicadíssimo ano de 2020 em que diversas famílias ficaram sem o mínimo rendimento e que houve o aumento da extrema pobreza no país inteiro, não se pode admitir que o autor “... *foi abruptamente envergonhado perante sua família e amigos*...”, sic. Id. ...

52. O jurista CARLO ROBERTO GONÇALVES assim ensina[[8]](#footnote-8):

“*Nesse sentido, observa-se que, embora possa haver responsabilidade sem culpa, não se pode falar em responsabilidade civil ou em dever de indenizar se não houve dano. Ação de indenização sem dano é pretensão sem objeto, ainda que haja violação de um dever jurídico e que tenha existido culpa e até mesmo dolo por parte do infrator*.”

53. Nesse sentido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - MEROS ABORRECIMENTOS. Quando a situação vivenciada pela parte autora não ultrapassa a esfera dos meros dissabores, uma vez que não demonstrados os prejuízos por ela alegados, não há o dever de indenizar. Não é toda situação desagradável e incômoda, aborrecimento ou desgaste emocional, que faz surgir no mundo jurídico o direito à ao ressarcimento por danos morais, pois do contrário acabaríamos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenização pelos mais triviais aborrecimentos da vida cotidiana. Restando superada a tese de ilegalidade do ato administrativo impugnado, rejeitam-se os pedidos indenizatórios (danos morais) pertinentes a abalo psicológico, porquanto não configurado requisito ensejador da indenização pleiteada (ato ilícito), não sendo necessário sequer se perquirir acerca da efetiva comprovação de danos*.” [TJMG, Apelação Cível 1.0000.20.043573-3/001, Relator(a): Des.(a) Baeta Neves, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2020, publicação da súmula em 15/07/2020]

54. Pelo que exposto, percebendo que o autor inovou de forma jamais vista anteriormente, intentando o prosseguimento regular de ação de execução de título extrajudicial c.c. dano moral, acaso superada a premissa maior pela extinção do processo sem resolução do mérito, requer seja julgado improcedente o pedido indenizatório pleiteado pelo autor.

IV.2- A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

55. Ora, Excelência! Não bastasse toda arguição acima delineada, o próprio autor confessa a necessidade de instrução probatória nos presentes autos da ação de execução de título extrajudicial, quando pede seja invertido o ônus da prova. *Venia concessa*, desarrazoada pretensão!

56. Como asseverado anteriormente, o título exequível deve ser pré-constituído na ação que versa sobre título executivo extrajudicial. Não existindo prova constitutiva de seu direito, deve ser julgada improcedente a demanda [CPC, art. 373, I].

57. Mesmo que patente a relação de consumo entre os litigantes nesta contenda, não há que se falar em instrução probatória e principalmente inversão do ônus da prova em ação de execução de título extrajudicial fundada em cheque.

58. A norma cogente prescreve que incumbe ao autor o ônus da prova, demonstrando e comprovando os fatos constitutivos de seu direito, *in verbis*:

*CPC, art. 373. O ônus da prova incumbe:*

*I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; ...*

59. Apenas em caráter excepcional poderá ocorrer o instituto da inversão do ônus da prova, acaso comprovadas a impossibilidade ou excessiva dificuldade na obtenção ou produção de determinada prova requerida*, ex legis*:

*CPC, art. 373...§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.*

60. A despeito disso, o Código de Defesa do Consumidor exige [obrigação] que o autor – consumidor preencha categoricamente os requisitos da hipossuficiência [técnica ou econômica] e demonstre sua vulnerabilidade. Essas 02 [duas] hipóteses são totalmente contrárias à realidade fática do autor.

61. Quando da distribuição de ação de execução, cabe ao autor demonstrar qual título está sendo executado e quando fizer um pedido de indenização a título de danos morais, deve demonstrar com exatidão os danos sofridos. Não há como a ora contestante produzir tais provas.

62. Com isso, não há hipossuficiência probatória e vulnerabilidade quando a parte consegue sozinha produzir as suas provas, *data venia*.

63. Desta forma decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA sobre a inversão do ônus da prova automática:

“... *A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, dependendo da constatação, pelas instâncias ordinárias, da presença ou não da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor. Precedentes*.” [AgInt no AREsp 1520449/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 16/11/2020]

64. Esse o entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no ponto:

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REGRESSO - SEGURADORA - DISTÚRBIO ELÉTRICO - SUBROGAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA... 4. A inversão probatória não se opera automaticamente (nem em favor do consumidor e nem em favor do sub-rogado). Essa regra processual ostenta seus próprios requisitos legais*...” [TJMG, Apelação Cível 1.0000.20.058490-2/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/06/2020, publicação da súmula em 25/06/2020]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA- REGRA GERAL - AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - VULNERABILIDADE NÃO SE CONFUNDE COM HIPOSSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Para aplicação da regra geral ditada pelo art. 373 do novo CPC, que corresponde ao art. 333 do CPC de 1973, não há necessidade de inversão do ônus da prova. A simples existência de relação de consumo não autoriza a inversão do ônus da prova, fazendo-se necessário a hipossuficiência técnica do autor, que não se confunde com a vulnerabilidade do consumidor*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0145.15.027223-8/001, Relator(a): Des.(a) Mota e Silva, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/12/2016, publicação da súmula em 13/12/2016]

65. Assim sendo, considerando que o autor não cuidou de demonstrar sua hipossuficiência probatória, pois lhe competia demonstrar a impossibilidade de obtenção dos meios indispensáveis a provar o seu direito, deve ser rechaçado o pedido de inversão do ônus da prova, até porque se trata de ação de execução de título extrajudicial, procedimento especial que não comporta instrução processual.

IV.3- DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

66. O autor também requereu a desconsideração da personalidade jurídica da primeira “*executada*” ..., sem que trouxesse aos autos mínimos elementos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Apenas afirmando singelamente a existência de demandas em curso contra a empresa.

67. *Ab initio*, *mister* evidenciar a disposição legal prescrita no *caput* do art. 49-A do Código Civil, *ex vi*:

*CC, art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.*

68. Fato notório e público que a desconsideração da personalidade jurídica é medida totalmente excepcional, devendo haver devida comprovação dos 02 [dois] requisitos legais indispensáveis, o que não ocorreu *in casu*.

69. O Código Civil assim prescreve em seu art. 50, *ex vi*:

*CC, art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso*.

70. As definições são categoricamente explícitas nos §§ 1º e 2º do mesmo diploma legal, *expressis verbis*:

*CC, art. 50... § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.*

*§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:...*

71. Isto posto, óbvio e ululante que sequer faz sentido distribuir uma ação de execução c.c. danos morais, com expresso pedido de desconsideração da personalidade jurídica, que demanda longa instrução probatória. Insista-se novamente, são ritos incompatíveis!

72. O atraso no cumprimento de obrigações por uma empresa situada no interior do Estado de Minas Gerais há décadas não pode ser único fundamento para incidirem as hipóteses da desconsideração da personalidade jurídica, *concessa maxima venia*.

73. Não obstante, deveria o autor cuidar de comprovar robustamente o preenchimento cumulado dos 02 [dois] requisitos indispensáveis do art. 50 do CC, o que não se afigura de longe nos autos.

74. Para o Prof. FÁBIO KONDER COMPARATO, a desconsideração da personalidade jurídica “... *é operada como consequência de um desvio de função, ou disfunção, resultando, sem dúvida, as mais das vezes, de abuso ou fraude, mas que nem sempre constitui um ato ilícito...*”[[9]](#footnote-9).

75. Ademais, destaca-se as falsas ilações autorais, quando afirma a inexistência de estrutura administrativa e de pessoal, *venia concessa*. Uma simples ligação telefônica para a sede da empresa em horário comercial refuta por si só suas despropositadas pretensões.

76. Se acaso superada a preliminar de contestação pela extinção sem resolução do mérito, pois incompatíveis os ritos de execução e conhecimento ao mesmo tempo, será demonstrado em fase de instrução que se trata de afirmações totalmente despropositadas.

77. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS assim decidiu:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA - MEDIDA EXCEPCIONAL - REQUISITOS LEGAIS - ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DESVIO DE FINALIDADE - CONFUSÃO PATRIMONIAL - NÃO COMPROVAÇÃO - PROPRIEDADE DE NOVENTA POR CENTO DE COTAS DE EMPRESA - NÃO DEMONSTRA FRAUDE DESCONSIDERAÇÃO - TRASNFERÊNCIA FRAUDULENTA DE BENS PESSOAIS PARA A SOCIEDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - Para se determinar a desconsideração a personalidade jurídica, medida excepcional, necessária a efetiva e robusta comprovação de abuso da personalidade jurídica através do desvio de sua finalidade ou de confusão patrimonial. A mera alegação de propriedade de noventa por cento de cotas de sociedade não se presta para comprovar a transferência fraudulenta de bens pessoais para referida empresa*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0344.13.000532-7/001, Relator(a): Des.(a) Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/05/2020, publicação da súmula em 21/05/2020]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - ABUSO DE FINALIDADE NÃO COMPROVADO - REGULAR LIQUIDAÇÃO E DISTRATO DA SOCIEDADE. [...]Para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, imprescindível a comprovação de situações fáticas revestidas de má-fé, fraude ou abuso de poderes ou direito, pervertendo-se o instituto da pessoa jurídica, para que ocorra a responsabilização dos sócios. A mera dissolução irregular da sociedade não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade para alcançar bens dos sócios. Ocorrendo a regular liquidação e distrato da sociedade, o credor não satisfeito somente pode exigir dos sócios o cumprimento da obrigação até o limite do valor recebido em partilha (art. 1.110 do CC/2002)*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.148773-5/001, Relator(a): Des.(a) Mônica Libânio, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/04/2020, publicação da súmula em 29/04/2020]

78. Destarte, examina-se nos presentes autos que o autor deixou de carrear aos autos documentos idôneos que comprovam os requisitos caracterizadores do abuso de personalidade jurídica, previsto no *caput* do art. 50 do CC, nem mesmo trouxe mínimos indícios da existência de desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial.

V- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

79. Os benefícios da gratuidade de justiça podem ser estendidos também às pessoas jurídicas de direito privado que demonstrarem ao d. juízo que se encontram em dificuldades econômicas e não possuem condições para arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, *in verbis*:

*CPC, art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*STJ, Súmula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*.

80. A ora contestante se encontra absolutamente sem renda no momento atual, considerando a rescisão do contrato de concessão comercial pela ... [Id. ... e ...]; pelos rompimentos das barragens da ... e da ... ocorridas nas imediações do Município de ... [...], sede da codemandada ..., que assolaram a economia local, em especial na esfera automotiva.

81. Todas essas peculiaridades atreladas também às perdas acumuladas nos últimos anos, também enfrenta os impactos mundiais avassaladores provocados em decorrência da pandemia do Novo CoronaVirus – Covid19, o que são fatos notórios e públicos que dispensam prova nos presentes autos.

82. Não obstante, basta uma singela busca pelo PJe para perceber que são mais de 120 [cento e vinte] demandas promovidas em face da ora contestante, o que demonstra sem sombras de dúvidas os graves e quase irreversíveis problemas econômicos da empresa.

83. Pelo que exposto, perfeitamente factível a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à codemandada ..., pois não possui a mínima condição de arcar com os ônus processuais.

VI- PEDIDOS

84. ***Ex positis***, a ora contestante requer:

a) seja ACOLHIDA A PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL e INÉPCIA DA INICIAL, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, considerando a incompatibilidade de ritos de execução e cognição;

b) acaso superada a premissa maior, seja JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO DE EXECUÇÃO C/C DANOS MORAIS C/C INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA C/C TUTELA DE URGÊNCIA, em especial:

b.1) seja JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, pois além de a ação de execução não ser via adequada para discutir eventual condenação indenizatória, deveria o autor cuidar de relatar de modo exato e bem articular as causas, prejuízos e os reflexos dos eventos danosos mais ou menos calamitosos que sofreu e tolerou;

b.2) seja JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, vez que se trata de ação de execução de título extrajudicial, procedimento especial que não comporta longa instrução processual, bem como nitidamente o autor não se enquadra nas hipóteses do art. 373, §1º do CPC e art. 6º, VIII do CDC;

b.3) seja JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, visto que deixou o autor de colacionar provas inequívocas do abuso de personalidade jurídica praticada pelos sócios da empresa, bem como por não terem ritos compatíveis o da execução e de conhecimento;

c) a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, pela ausência dos mínimos recursos financeiros que a possibilitaria arcar com os ônus processuais;

d) a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da ora contestante no percentual de 20% do valor da causa atualizado nas questões que lhe forem julgadas improcedentes [CPC, art. 85, § 2º], acaso interposto recurso inominado;

e) a produção de provas documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão;

f) a juntada do instrumento de mandato e cadastramento dos signatários Dr. ..., inscrito na OAB/... sob o número ... e Dr. ..., inscrito na OAB/... sob o n. ..., para que doravante recebam todas as publicações e intimações do presente feito, sob pena de nulidade[[10]](#footnote-10).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:... [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 231, II. [↑](#footnote-ref-2)
3. BELLINETTI, Luiz Fernando. Ação e Condições de Ação. RePro, 96, 2001. [↑](#footnote-ref-3)
4. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Procedimentos Especiais – vol. II – 50ª ed. rev., atual. e ampl. – Humberto Theodoro Júnior – Rio de Janeiro: Forense, 2016, págs. 43-44. [↑](#footnote-ref-4)
5. THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Procedimentos Especiais – vol. II – 50ª ed. rev., atual. e ampl. – Humberto Theodoro Júnior – Rio de Janeiro: Forense, 2016, págs. 45-46. [↑](#footnote-ref-5)
6. CC, art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. CC, art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

CC, art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. [↑](#footnote-ref-6)
7. BITTAR, Carlos Alberto. Reparação civil por danos morais. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 17. [↑](#footnote-ref-7)
8. GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 338. [↑](#footnote-ref-8)
9. COMPARATO, Fábio Konder. O Poder de Controle na Sociedade Anônima. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, págs. 284-286. [↑](#footnote-ref-9)
10. CPC, art. 272, caput, §§2º e 5º. [↑](#footnote-ref-10)